



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI N° 4.551, DE 2020 Emenda nº 3 – Comissão de Meio Ambiente (Substitutivo)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que *institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza*, para prever desconto, para pessoas com deficiência, na taxa de visitação e na cobrança de serviços prestados em unidades de conservação da natureza.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei determina a concessão de desconto na taxa de visitação e na cobrança de serviços prestados em unidades de conservação da natureza para pessoas com deficiência nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 2º** A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. A pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, gozará de desconto de cinquenta por cento no valor da taxa de visitação e na cobrança de serviços prestados em unidades de conservação da natureza de que trata esta Lei, administradas pelo poder público ou por instituição privada.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.